



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1223

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1223

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.360/22 DE 19 DE MAIO DE 2.022

“DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO MUNICIPAL.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Paraíso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Bebedouro localizado na Praça do Jardim Beatriz, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, fica denominado como:

“BEBEDOURO JULIO CESAR JUSTINO”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 19 de Maio de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

LEI Nº 1.361/22 DE 19 DE MAIO DE 2.022

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional por Superávit do Exercício anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesas no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de crédito adicional especial e crédito adicional por superávit do exercício anterior, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.282/21 de 23/06/21, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.309/21 de 27/09/21 e Lei Orçamentária Anual-

LOA, Lei nº 1.324/21 de 26/11/21, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
02 EXECUTIVO
02 05 01 LIMPEZA PÚBLICA
15.452.0007.1117.00004.4.90.52.48 VEÍCULOS DIVERSOS
FONTE 08- Emendas Parlamentares - Federal..... R\$ 500.000,00
II- 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
02 EXECUTIVO
02 05 01 LIMPEZA PÚBLICA
15.452.0007.1117.00004.4.90.52.48 VEÍCULOS DIVERSOS
FONTE 01- Tesouro
Cód. Fonte 060- Superávit do Exercício Anterior..... R\$ 260.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 19 de maio de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.359/22, DE 19 DE MAIO DE 2.022

“Dispõe sobre a criação de função de confiança de Controlador Interno e a criação de retribuição pecuniária para os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e Comitê de investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso- PREVPARAISO e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Função gratificada de Controlador Interno no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREVPARAISO, responsável pela verificação das ações realizadas nas unidades do Instituto, sendo que ao seu titular, Controlador Interno, compete:

I- exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do PREVPARAISO,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1223

Página 3 de 4

quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, obtenção e aplicação dos recursos previdenciários e dos atos realizados no Instituto;

II- verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento do Instituto, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com a Secretaria da Previdência (SPREV) e Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento de equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação de processos e apresentação de recursos;

IV- assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios trimestrais e pareceres sobre eles;

V- interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial do PREVPARAÍSO;

VI- avaliar o cumprimento das metas previstas para o PREVPARAÍSO, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

VII- manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e a legalidade dos atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

VIII- orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria no PREVPARAÍSO;

IX- orientar a expedição de atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos previdenciários;

X- alertar o Diretor Executivo para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem prejuízo ao PREVPARAÍSO;

XI- propor ao Diretor Executivo a aplicação das sanções cabíveis, aos responsáveis, conforme a legislação vigente, quanto aos atos irregulares apurados;

XII- propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do PREVPARAÍSO, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível de informações;

XIII- representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao PREVPARAÍSO não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XIV- promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade à transparência da gestão do PREVPARAÍSO, em todas as suas áreas, especialmente, na

composição mensal da carteira de investimentos, ações de educação previdenciária, reuniões dos órgãos colegiados, demonstrações semestrais financeiras e contábeis, avaliação atuarial anual, licitações e contratos, passivo judicial;

XV- encaminhar aos órgãos internos do Instituto as demandas recebidas, junto à Ouvidoria, para que tomem as providências necessárias, assegurando a confidencialidade e o sigilo dos registros, acompanhando as providências tomadas pelos gestores e os prazos para seu cumprimento, bem como provendo as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações;

XVI- executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

Parágrafo único. A função gratificada de Controlador Interno será desempenhada por servidor efetivo, habilitado em curso superior em qualquer área, que perceberá a gratificação correspondente a até 30% (trinta por cento) calculados sobre o salário base do seu cargo efetivo.

Art. 2º. Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREVPARAÍSO autorizado a instituir o pagamento de retribuição pecuniária aos membros Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 3º. Para os fins de pagamento da retribuição pecuniária, considera-se Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e que possua deliberação colegiada.

Art. 4º. São Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos abrangidos pela presente Lei:

I- Conselho de Administração;

II- Conselho Fiscal;

III- Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência ou Legislação Municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 5º. A retribuição pecuniária ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 6º, desta Lei.

Art. 6º. A função dos membros do Conselho do RPPS, titulares e suplentes do PREVPARAÍSO é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da Autarquia Municipal.

Art. 7º. Os membros titulares do Órgão de Deliberação e Fiscalização Coletiva, e ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus a retribuição pecuniária em reuniões mensais ou trimestrais, no importe de 20% (vinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1223

Página 4 de 4

inteiros por cento) sobre a menor referência constante do Anexo V da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/18.

§ 1º. A retribuição pecuniária será devida a partir de sua indicação/nomeação constante de Ato Administrativo, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Para os atuais membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, a retribuição pecuniária será devida a partir da vigência desta Lei.

Art. 8º. A retribuição pecuniária somente será recebida enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, conforme consta do art. 3º.

§ 1º. Os valores correspondentes a retribuição pecuniária não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de aposentadoria, pensão por morte e/ou auxílios temporários.

§ 2º. Os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento somente receberão a retribuição pecuniária com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, comprovadas por meio de assinatura na respectiva Ata dentro do mês de competência.

§ 3º. Não haverá pagamento de retribuição pecuniária nos casos de eventuais realizações de reuniões extraordinárias.

Art. 9º. O Pagamento da retribuição pecuniária será efetuada na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do PREVPARAÍSO, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 4 INSTITUTO PREV SERV PUB MUN PARAISO 04 PREVPARAISO 04 01 PREVPARAISO 09.272.0015.2068.0000.3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, FONTE 04- RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 19 de maio de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

PREGÃO ELETRONICO 015/2022 PROCESSO 075/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO, CONTROLE DAS ANÁLISES DOS SISTEMAS E TRATAMENTO DE ÁGUA, conforme termo de referência

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 20 DE MAIO DE 2022.

ABERTURA E ANALISE DAS PROPOSTAS: DIA 07 DE JUNHO DE 2022 ÀS 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 07 DE JUNHO DE 2022 ÀS 08h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraíso.sp.gov.br ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 19 de Maio de 2022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal.